



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 017/11.

Ibiúna, 16 de fevereiro de 2011.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna,

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 019/11 e que Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Jardim Sandra Maria”, nesta cidade, visando a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna, e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIZ FERREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 250/2011
Recebido em 22 de 02 de 2011.
Prazo vence em _____ de ____ de ____.
Recebido por _____

Secretaria Administrativa
recebido : 22/02/2011





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

250/2011

F/03

PROJETO DE LEI N° 017/11. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.011

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 21 DE 02 DE 2011
PRESIDENTE . 1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Jardim Sandra Maria”, nesta cidade, visando a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna, e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de concessão de direito real de uso, a utilização de uma área pública com 532,50m², situada nesta cidade, no Loteamento denominado “Jardim Sandra Maria”, aprovado através do Lei Municipal nº 325, de 27 de agosto de 1.987.

Parágrafo Único – A área assim se deve e confronta: “Medindo de frente para a Rua Julio Gabriel Vieira 43.00m, ao lado de quem olha da mesma rua para o terreno mede 13.10m, num desenvolvimento de curva confrontando com a Rua Emilio Ribas, ao lado esquerdo mede 12.00m, divisando com a área de passeio público, que existe ao longo da Rua Francisco de Barros e aos fundos mede 25.00m, divisando com o lote nº 01 da quadra “C”, e mais 25m, divisando com o lote nº 15 também da quadra “C”, assim fechando o perímetro desta descrição.”

Art. 2º - Tal concessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna no local, a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade beneficiária da outorga e responsável pelas instalações.

Art. 3º - O prazo da presente outorga é de 50 (cinquenta) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo Único – As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter inicio no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses contados da celebração do ajuste de concessão, sob pena de revogação da outorga.

Art. 4º - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

164

LEI N° 0325.
DE 27 DE AGOSTO DE 1987.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 276 de 01 de setembro de 1986, e dá outras providencias.".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova a ele promulga a seguinte lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono seguinte lei:

ARTIGO 1º- O artigo 1º da Lei nº 276 de 01 de setembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica desafetada da categoria dos bens do uso comum do povo e incorporada a dos bens patrimoniais do município, a área de terreno abaixo descrita, com 196,00 m² (cento e noventa e seis metros quadrados), configurada na planta do loteamento denominado "Jardim Sandra Maria" como área verde.

"Mede 24,00 m. do lado direito de quem olha da Rua Oswaldo Cruz, confrontando com o lote nº 15 da Quadra A, pertencente a Benedito Cypulo, do lado esquerdo onde confronta com a Avenida Marginal, mede 17,51 m. de frente o seu desenvolvimento de curvatura mede 10,00 metros, confronta com a Rua Oswaldo Cruz e de fundo mede 11,00 m. confrontando com o lote nº 32 da Quadra A, do referido loteamento "Jardim Sandra Maria", encerrando um a área total de 196,00 m²".

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1987.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 27 de agosto de 1987.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JUNIOR
Secretário Geral da Administração



144ª Subseção - Ibiúna

02
Lob

Ibiúna, 05 de outubro de 2010.

Ofício n.º 317/10- kfm

Excelentíssimo Senhor.

144ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por seu presidente que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência solicitar a concessão de um terreno para abrigar as futuras instalações da Casa do Advogado desta Urbe.

Com efeito, dado o compromisso institucional da Ordem dos Advogados com a Democracia e a defesa da sociedade, bem como tendo a atividade da advocacia natureza de serviço público imprescindível, o acatamento deste pleito será compreendido como mais uma, dentre as várias ações prestadas por esta Administração em atenção e respeito ao povo ibiunense.

Contando com sua costumeira atenção apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

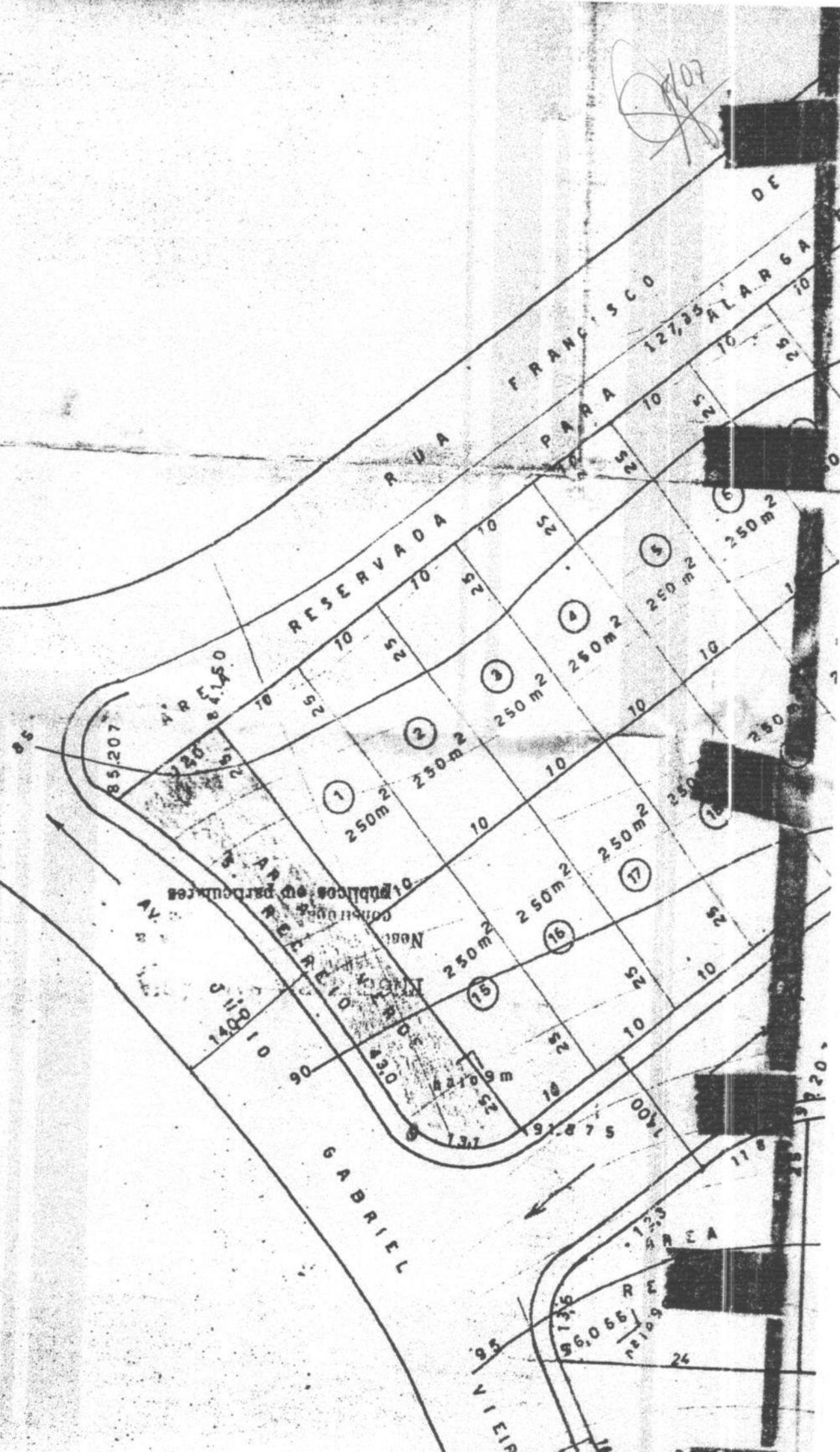
EDUARDO MARCICANO
PRESIDENTE

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP.

Gabinete

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em 18/10/10
Controle de Gabinete nº 211





Ibiúna, 22 de dezembro de 2010.

Ofício n.º 385/10- kfm

Excelentíssimo Senhor.

A 144ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por seu presidente em exercício que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência solicitar a municipalidade a concessão de um terreno pelos motivos e fatos abaixo explicados:

Pelo seu compromisso institucional com a Democracia, Cidadania e a defesa da sociedade, a Ordem dos Advogados do Brasil exerce a atividade da advocacia sendo *munus publico* e através da assistência judiciária gratuita, chegando a atender mensalmente mais de 300 (trezentas) pessoas, no sistema estabelecido pelo convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Para que a Subseção da OAB/SP sediada nesta Comarca possa prestar os serviços acima descritos em sua plenitude, é imprescindível que possua instalações físicas adequadas para oferecer os benefícios sociais e institucionais a que se destina.

Na esquina da Rua Julio Gabriel Vieira, entre a Rodovia Bunjiro Nakao e a Rua Oswaldo Cruz, Centro, deste Município existe um terreno de propriedade do Município, que vem de encontro às necessidades narradas, uma vez que no momento encontra-se sem uso, desocupado e está localizado numa área que supriria mais do que satisfatoriamente as necessidades da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

[Digite texto]

Mister lembrar que a doação ora pleiteada é de um imóvel que não vem sendo utilizado pela Municipalidade, e que, terá a finalidade de ser edificada a Casa do Advogado neste Município.

O acatamento deste pleito trará benefícios não só para a Ordem dos Advogados, mas também para toda a comunidade do Município, que utiliza dos serviços prestados pela autarquia e, ainda, será compreendido como mais uma, dentre as várias ações prestadas por esta Administração em atenção e respeito ao povo ibiunense.

Outrossim, tratando-se de imóvel situado no Loteamento Jardim Sandra Maria, apresentamos as leis que autorizaram igual procedimento para a Empresa de Correios e Telégrafos (Leis municipais 276/86 e 325/87), o qual poderá ser adotado neste caso.

Visando também a facilitação do procedimento, incluso ao presente, segue certidão atualizada do Loteamento em apreço expedida pelo Serviço Registral local, bem como manifestação da Seccional da Ordem dos Advogados em anuênciâ à doação e recebimento do imóvel.

Contando com sua costumeira atenção apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

MARCELO MACHADO CARVALHO
Secretário- Geral

**EXCELENTESSIMO SENHOR
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA/SP.**

[Digite texto]



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE IBIÚNA - ESTADO DE SÃO PAULO

Helio Pecci

OFICIAL

C E R T I DÃO

CERTIFICA, atendendo ao r. Ofício SMA n.º 06/2011, datado de 06 de Janeiro de 2011, expedido pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que revendo neste Registro Imobiliário, a seu cargo, os livros próprios, de n.º 08 (Livro Auxiliar), deles verificou constar às fls. 82, o seguinte; **N.º DE ORDEM**: 03 – 11 de setembro de 1.973 – Protocolo n.º 1-A, folha n.º de ordem: 9.188; **REGISTRO**: "Jardim Sandra Maria", Memorial destinado ao processo de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, do imóvel denominado "Jardim Sandra Maria", de propriedade de Joaquim Inácio Rodrigues Junior e s/m D. Maria Conceição Camargo, para os fins de vendas a prestações, nos termos do Decreto Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1.937, regulamento pelo Decreto n.º 3079 de 15 de setembro de 1.938. O imóvel denominado "Jardim Sandra Maria", de propriedade de Joaquim Inácio Rodrigues Junior e s/m D. Maria Conceição Camargo, é constituído pelo loteamento de uma área de 30.250,00 metros quadrados, situado no perímetro urbano deste município, com as confrontações atuais seguintes: Rua Francisco de Barros; Benedito Paulo da Silva, um córrego; Travessa Floriano Lima e Avenida Julio Gabriel Vieira. Está transscrito em nome de Joaquin Inácio Rodrigues Junior, conforme certidões anexas. Título de Dominio: Escritura Pública de Permuta, datada de 20 de Março de 1940, lavrada em Una, pelo Escrivão de Paz e Tabelião Otávio de Moraes Rosa, devidamente transcrita em 30 de abril de 1.940, sob n.º 3.102 à fl. 120 do L.º 3-N do cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque – SP, figurando como adquirente Joaquim Inácio Rodrigues Junior e como transmitentes Percilia Rodrigues de Góes e outros; Áreas: Lotes: 18.486,00 mts²; Ruas: 6.138,236 mts²; Área Verde: 3.761,814 mts²; Reservada: 1.863,950 mts²; Total: 30.250,000 mts²; Documentação: Os proprietários juntam à este, toda a documentação exigida pela Lei; Servidões: Sobre o imóvel que constitui o "Jardim Sandra Maria", não pesam servidões, quer ativas quer passivas; Ônus e débitos fiscais: Conforme certidões anexas, não pesa sobre o imóvel denominado "Jardim Sandra Maria", hipoteca ou qualquer outro ônus e nem existe débito fiscal de qualquer natureza. Certifico mais que a fase processual foi promovida por este Cartório, correndo seus trâmites legais, conforme as certidões abaixo transcritas do processo que passou para o arquivo a saber; 1º) "Certifico e dou fé que o edital respectivo foi afixado no lugar público de costume e em seguida publicado de acordo com a Lei, na imprensa do "Cruzeiro do Sul" da vizinha cidade de Sorocaba e no "Diário Oficial do Estado", conforme se verifica dos exemplares juntos à estes autos. Ibiúna, 18 de julho de 1.973 (a) Marco Antonio Truvilho, Oficial Substituto"; 2º) "Certifico haver decorrido em Cartório o prazo legal de trinta (30) dias sem que tenha havido qualquer impugnação quer por parte deste Ofício, que por parte de terceiros. Dou fé, Ibiúna, 18 de agosto de 1.973 (a) Oficial Substituto, Marco Antonio Truvilho." Publicações feitas no D.O.E. em 13, 14 e 17 de julho de 1.973. Era o que se continha em referido memorial apresentado, bem como as certidões aqui transcritas, dc que dou fé. Ibiúna, 11 de setembro de 1.973; O escrevente autorizado (a) Hélio Pecci, o Oficial Subst.º (a) Marco Antonio Truvilho;

AVERBAÇÕES: 1) Procede-se a esta averbação a requerimento do proprietário, acompanhado de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local em 27/09/1979, que ficam arquivados neste cartório, para ficar constando que por força do Decreto Municipal n.º 47 de 02/fevereiro/1.979, a Rua "A" do loteamento ao lado inscrito, passou a chamar-se "Rua Joaquim Inácio Rodrigues". Ibiúna, 24 de Outubro de 1.979. Eu (a) Marco Antonio Truvilho, Oficial Substituto subscrevi; Emols.: 50,00 – Est.: 10,00 – Apos.: 7,50 – Total: 67,50; 2º) Procede-se a esta averbação, a requerimento do proprietário, acompanhado de certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local, em 16/01/80, que ficam arquivados neste Cartório, para ficar constando a unificação dos lotes n.ºs 17 e 18 da quadra "C" do loteamento ao lado inscrito, passando ter a seguinte descrição: 20,00 metros de frente, divisando com a Rua Joaquim Inácio Rodrigues; do lado direito de quem dessa rua olha para o imóvel mede 25,00 metros, divisando com os proprietários Joaquim Inácio Rodrigues Junior e s/m; nos fundos 20,00 metros, divisando com os mesmos proprietários Joaquim Inácio Rodrigues Junior; e de outro lado 25,00 metros, divisando com Bruno Ferracini, sucessor de Joaquim Inácio Rodrigues Junior e s/m. Ibiúna, 22 de janeiro de 1.980. O Oficial Substituto (a) Hélio Pecci, escrevi; Emols: 50,00 – Estado: 10,00 – Após: 7,50 – Tota: 67,50; 3) Os lotes n.ºs 17 e 18 da quadra "C" do loteamento "Jardim Sandra Maria", encontram-se matriculados sob n.º 2.560, livro n.º 02. Ibiúna, 21/03/80, o Oficial subst.º (a) Hélio Pecci; 4) Procedo a esta averbação à requerimento da proprietária datada de 05-08-1988, que juntamente com a certidão municipal, datada de 03-08-1988, expedida pela assessoria de planejamento, subscrita pelo eng.º civil Sr. Hiroshi Muramatsu, os quais ficam arquivadas neste Cartório, para ficar constando que por força do Decreto municipal n.º 047 de 02/02/78, a Rua "B" do loteamento ao lado inscrito, passou a denominar-se "Rua Oswaldo Cruz". Ibiúna, 19 de Agosto de 1.988. O Oficial Maior (a) Vitor da Silva, a escrevi e subscrevi; Protocolo n.º 1-C n.º 31.602 – Emots – 100,80 – Estado – 27,21 – Após – 20,16; 5) Procedo a esta averbação para ficar constando que a Área Verde com 196,00 mts², foi desafetada, conforme Lei n.º 325 de 27/08/87, estando averbada sob n.º 01/10933; Eu (a) Vitor da Silva, Oficial Maior a escrevi e subscrevi; **NOTA: A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO A MARGEM DO TERMO. TODO O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.** Ibiúna, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011. Eu, (Mauricio de Oliveira Silva), escrevente autorizado, abaixo assinado, pesquisei, digitai, conferi, achei conforme, a subscrevi e assino.

ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDADE DE (30) TRINTA DIAS
(P/FINS DO ART.1.º, INC IV DO DECRETO N.º 93.240 DE 09/09/1.986)



Valor: Emots. R\$ nihil - Estado. R\$ nihil - Apos. R\$ nihil - Sinoreg - R\$ nihil - Trib. Just. R\$ nihil - Total R\$ nihil

Rua Zico Soares, 444 - Centro - Ibiúna/SP - CEP: 18150-000
Fone: (15) 3248-2932 - Fax: (15) 3241-1938 - e-mail: craiibi@terra.com.br



1973

Jardim Sandra Maria

Joaquim Inácio Rodrigues Junior
Proprietário

Contrato de Compromisso

(Comprador)

N.º _____

Via _____

LOTE N.º _____

Quadra _____

Área _____ M²



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado, como compromitentes vendedores, JOAQUIM INACIO RODRIGUES JUNIOR e sua mulher MARIA CONCEICAO CAMARGO, brasileiros, proprietários, residentes em São Miguel Arcanjo, SP, à Rua Fernando Costa, 399 - Fone 123, CIC 145141768, esta ultima representada pelo primeiro contratante, nos termos da procuração lavrada no Cartório do 1.º Ofício de Notas da Comarca de Itapetininga, Livro 99, fls. 25 v.o, e, de outro lado, como compromissário comprador,

(vide observação) têm entre si, justo e contratado o presente compromisso, que reduzem a este particular instrumento, para se reger pelas cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aditam:

1.a) Os compromitentes vendedores, por força da transcrição n.º 3102, Livro 3-N, fls. 120, de Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, em data de 30 de Abril de 1940, tornaram-se senhores, únicos e legítimos possuidores, com pleno domínio e posse de um terreno situado na cidade de comarca de Ibiuna, SP, que constitue objeto do loteamento denominado "JARDIM SANDRA MARIA", cuja planta foi aprovada pela Prefeitura Municipal em 28-11-1972, e que possuindo o aludido imóvel, livre de ônus, impostos ou de qualquer outro embargo, se comprometem e se obrigam a vender ao compromissário comprador, e este, por sua vez a comprar, tão somente o Lote n.º _____, da quadra _____, com área de _____ M², destacado de maior área que comprehende a integridade do loteamento aludido, cujas medidas lineares, área e confrontações constantes da planta, são mencionadas e caracterizadas na cláusula seguinte:

2.a) O terreno ora compromissado à venda mede de frente para a rua _____ mts., de um lado _____ mts., do lado oposto a este _____ mts. e nos fundos _____ mts., confrontando-se com os lotes n.

3.a) O preço certo e ajustado do lote ora compromissado à venda é de Cr\$ _____

cuja importância os compromitentes vendedores receberão na seguinte forma: Cr\$ _____ em moeda corrente do País e Cr\$ _____ em notas promissórias representado por _____ de Cr\$ _____ cada uma, que ficam vinculadas no presente compromisso, vencendo-se a primeira em _____, e as demais, em igual data de cada mês subsequente, sem juros, as quais serão pagas no Banco BAMERINDUS - Agência de Ibiuna, independente de qualquer aviso prévio.

4.a) Em caso de atraso no pagamento de qualquer prestação e outras obrigações contratuais, o (a) comprador(a) pagará juros à taxa de 12% ao ano, contados desde o dia do seu vencimento e calculados sobre o total em atraso, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste contrato;

5.a) No caso de atraso no pagamento de 3 (três) prestações ou outras obrigações, a "vendedora" fica com a opção de considerar rescindido o presente contrato, ou, se for o caso, promover a rescisão na forma da lei, ou, ainda, de receber as prestações em atraso acrescidas da multa de 10% (dez por cento);

6.a) O exercício da opção de cobrança da multa moratória, uma ou mais vezes, pela "vendedora", é considerado merecimento especial, sem importar em novação ou alteração da cláusula antecedente, que poderá ser exercida a qualquer tempo em que venha a ocorrer novo atraso;

7.a) O (a) "comprador(a)" é imitido(a), em virtude deste contrato, na posse precária do lote acima descrito, obrigando-se a mantê-lo em nome da "vendedora" até final escritura, conservando os piquetes de demarcação do lote, substituindo-os nos lugares certos, em caso de desaparecimento ou percalimento, repelindo qualquer ameaça ou agressão ao citado lote, denunciando-o de imediato a "vendedora";



12
13

8.a) O (a) comprador (a) se obriga a obedecer às exigências da Prefeitura Municipal competente e dos poderes públicos em geral, no que diga respeito ao lote objeto do presente, procedendo às construções e benfeitorias de acordo com as leis e portarias vigentes, quanto ao alinhamento, nivelamento, recuo e natureza, não levantando barracos de madeira ou semelhantes, sujeitando-se em caso de infração, aos procedimentos de embargos, multas e demolição, além das sanções previstas neste contrato, pela infração de suas cláusulas;

9.a) O Comprador se obriga respeitar uma faixa de quatro metros de afastamento da calçada para ajardinamento;

10.a) Se fôr necessária a intervenção judicial para restituição do lote, objeto do presente contrato, o (a) comprador (a) responderá, ainda pelas despesas judiciais, honorários advocatícios, na base usual, além de perdas e danos;

11.a) Ocorrida a rescisão deste contrato por culpa do (a) comprador (a), não terá este (a) direito à restituição de quantias pagas a qualquer título, indenizações por benfeitorias, sejam de natureza fôrem, introduzidas no imóvel objeto do presente

12.a) O (a) comprador (a) poderá mediante anuência expressa da vendedora", ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, desde que estejam em dia com todas as obrigações aqui assumidas e pagar, à vendedora", a taxa de transferência de 1% (um por cento) sobre o valor do presente instrumento;

13.a) Os impostos e taxas que recairem sobre o imóvel, ora prometido à venda, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo (a) "comprador(a)" nas repartições competentes, mesmo que lançados em nome da "vendedora" ou seus precedentes;

§ único - Fica entretanto, esclarecido que se os impostos e taxas mencionados nesta cláusula forem pagos pela "vendedora", (a) "comprador"(a) fica obrigado(a) a reembolsá-la da importância dispensada adicionada de taxa de expediente. Esse reembolso deverá ser feito pelo (a) comprador (a) dentro de trinta (30) dias da data do pagamento, sob pena de, decorridos 3 (tres) meses, sujeita-se ao que estabelece a cláusula 5.a (quinta);

14.a) Fica facultado ao (a) "comprador (a)", antecipar uma ou mais prestações ou mesmo a totalidade do saldo devido;

15.a) As diferenças que porventura ocorrerem com referência à metragem do lote, serão compensadas, pela parte que delas se beneficiar, nas mesmas bases do preço da venda e demais condições do presente contrato;

16.a) Um vez integralizado o pagamento total do preço da venda e cumpridas todas as cláusulas deste contrato a "vendedora" outorgará ao "comprador(a) ou a que êste (a) designar, a respectiva escritura definitiva, ficando a cargo do (a) outorgado(a) todas as despesas decorrentes desse ato, inclusive as previstas na cláusula;

17.a) Obriga-se o (a) "comprador(a) a comunicar por escrito à "vendedora", qualquer mudança de endereço, sob pena de sujeitar-se às consequências dessa missão;

18.a) Fica eleito o fôro da situação do imóvel. Comarca de Ibiuna, para nêle serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;

19.a) O presente contrato é irrevogável e irretratável e deverá ser respeitado pelas partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, em todas as suas cláusulas e condições;

20.a) Fica o comprador proibido de desmembrar área do lote ora compromissado para fins de revenda.



OBSERVAÇÃO: A qualificação do compromissário comprador é a seguinte:

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato de compromisso de venda e compra, em treis (3) vias, com duas testemunhas a tudo presentes.

IBIUNA, de 1973

(compromissário comprador)

TESTEMUNHAS:

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE IBIUNA-SP
Rua Zico Soares n.º 444 – centro – Ibiúna – S.P.

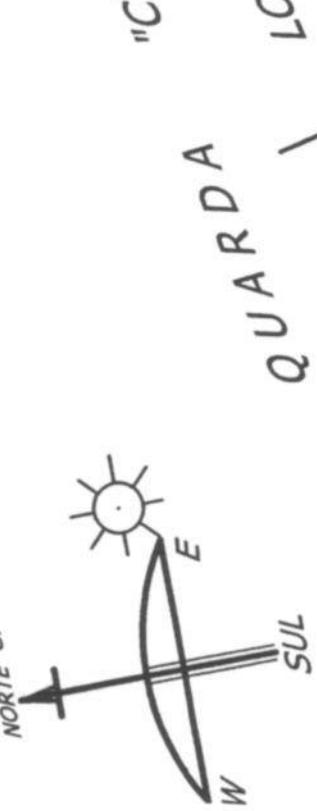
Documento Arquivado

Certifico e dou fé que as presentes cópias, em número de 04 (quatro) folhas foram extraídas dos próprios originais, arquivados neste Cartório. Ibiúna, quarta-feira, 26 de janeiro de 2011.

Custas: Oficial-R\$ nihil-Estado-R\$ nihil-Ipesp-R\$ nihil-Sinoreg R\$ nihil-Trib.-R\$ nihil TOTAL R\$ nihil



NORTE G.



QUARTA
LOTE N° 01

LOTE N° 01

"C"

RUA EMILIO RIBAS

13.10
25.00

25.00
12.00

GABRIEL

VIEIRA

JULIO

RUA FRANCISCO

DE BARROS

HÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
E EDIFICAÇÃO CIVIL
CREA 50616.708977/TD

LOTEAMENTO APROVADO EM 28/11/1.971

AGRICULTECNICA

INTERESSADO: O.A.B. ORDEM DOS ADVOGADOS DE IBIÚNA

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

LOCAL: LOCAL CONFORME DESENHO ESCALA 1=400

DATA 10/04/2011

CÓPIA FIEL DA PLANTA
DO LOTEAMENTO
"SANDRA MARIA"

14
15



HELIO E HELIO
ESCRITÓRIO DE TOPOGRAFIA

RUA BENJAMIN CONSTANT, 59 CENTRO IBIÚNA - SP



MEMORIAL DESCRIPTIVO

(Handwritten signature)

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
LOCAL: ÁREA PUBLICA EXISTENTE NO LOTEAMENTO
JARDIM SANTA MARIA
ÁREA: 532.50M²

INTERESSADO: O.A.B ORDEM DOS ADVOGADOS DE IBIUNA

DESCRIÇÃO DO TERRENO:

Medindo de frente para a Rua Julio Gabriel Vieira 43.00m, ao lado de quem olha da mesma rua para o terreno mede 13.10m, num desenvolvimento de curva confrontando com a Rua Emilio Ribas, ao lado esquerdo mede 12.00m, divisando com a área de passeio publico, que existe ao longo da Rua Francisco de Barros e aos fundos mede 25.00m, divisando com o lote nº01 da quadra "C", e mais 25.00m, divisando com o lote nº15 também da quadra "C", assim fechando o perimetro desta descrição, deste memorial que foi elaborado em função de uma copia fiel da planta do loteamento (SANDRA MARIA) que foi aprovado por esta municipalidade em 28-11-1971.

IBIUNA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011

(Handwritten signature)
 HELIO ROBERTO DE OLIVEIRA
 TÉCNICO EM AGRIMENSURA
 E EDIFICAÇÃO CIVIL
 CREA 50616.70897/TD

PLUVIAIS E ESGOTO [1,60]

NOTA DE ESCOAMENTO DE AGUAS

JARDIM "SANDRA MARIA"

MUNICIPIO DE "IBIÚNA"

Felic

SITUAÇÃO

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRITÓRIO.

PROPRIETÁRIO

JOAQUIM INÁCIO RODRIGUES
JUNIOR

VIDE ACIMA

AREAS

LOTES	18.486.000 m ²	52,1%
RUAS	11.351,480 m ²	3,1%
A VERDE	3.761,814 m ²	10,6%
RESERVADA	1.863,950 m ²	5,3%
TOTAL	35.463,244 m ²	100%

ESCALA 1:500

LEONARDO TONANTIN
ENGENHEIRO AUTOR DO
PROJETO CREA Nº 29997/D.
FAT. 052723. 22/07/1972
F-B

VISTO

Ibiúna, 28 de 11 de 1971

ANTONIO JOSE SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

S. E. S.
DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
SOROCABA
APROVADO

SEÇÃO DE SANEAMENTO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCI
A TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 246/2011 que "Altera a Lei nº. 1425, de 19 de junho de 2008 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 21 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 248/2011 que "Dispõe sobre a denominação de Travessa no Bairro Campo Verde e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 01 de fevereiro de 2011 o Projeto de Lei nº. 249/2011 que "Dispõe sobre a denominação de rua no Bairro Verava e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 250/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado "Jardim Sandra Maria", nesta cidade, visando a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de alterar a Lei que dispõe sobre a Política Municipal de Habitação, que institui o Fundo Municipal de Habitação, e criou o Conselho Municipal de Habitação, para que o município de Ibiúna possa receber recursos através de convênio com o CDHU;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma Travessa no Bairro Campo Verde com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma Rua no Bairro Verava com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para que o município possa conceder área pública para a construção da Casa do Advogado de Ibiúna possibilitando que a OAB de Ibiúna possa prestar os serviços da assistência judiciária gratuita a nossa população, em instalações físicas adequadas, dentre os benefícios sociais e institucionais a que se destina;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 246, 248, 249 e 250/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 250/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 250/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Jardim Sandra Maria”, nesta cidade, visando a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder gratuitamente, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo da Prefeitura de Ibiúna, mediante contrato de concessão de direito real de uso, a utilização de uma área pública com 532,50 m², situada na área central de nossa cidade, no Loteamento denominado “Jardim Sandra Maria” para a implantação da Casa do Advogado a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção – Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a autorização legislativa para a concessão de área pública para a construção da Casa do Advogado de Ibiúna possibilitará que a OAB de Ibiúna possa prestar os serviços da assistência judiciária gratuita a população Ibiunense, em instalações físicas adequadas, dentre os benefícios sociais e institucionais a que se destina.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 250/2011 – fls. 02

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSE BRASILINO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 213/2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado "Jardim Sandra Maria", nesta cidade, visando a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna, e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratuitamente, mediante contrato de concessão de direito real de uso, a utilização de uma área pública com 532,50m², situada nesta cidade, no Loteamento denominado "Jardim Sandra Maria", aprovado através da Lei Municipal nº. 325, de 27 de agosto de 1.987.

Parágrafo Único – A área assim se deve e confronta: "Medindo de frente para a Rua Julio Gabriel Vieira 43,00m, ao lado de quem olha da mesma rua para o terreno mede 13,10m, num desenvolvimento de curva confrontando com a Rua Emilio Ribas, ao lado esquerdo mede 12,00m, divisando com a área de passeio público, que existe ao longo da Rua Francisco de Barros e aos fundos mede 25,00m, divisando com o lote nº. 01 da quadra "C", e mais 25m, divisando com o lote nº. 15 também da quadra "C", assim fechando o perímetro desta descrição."

ARTIGO 2º - Tal concessão deverá se dar com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1.993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo em vista a inviabilidade de competição para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna no local, a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade beneficiária da outorga e responsável pelas instalações.

ARTIGO 3º - O prazo da presente outorga é de 50 (cinquenta) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Parágrafo Único – As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses contados da celebração do ajuste de concessão, sob pena de revogação da outorga.

ARTIGO 4º - Ao final do prazo previsto no artigo anterior, todas as edificações e demais benfeitorias implantadas na área em questão passarão sem ônus para o domínio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inexistindo também qualquer direito a indenização ou retenção por parte da Ordem dos Advogados



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 213/2011 – fls. 02

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 83/2011

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 213/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 017/11, nesta Casa tramitou com o nº. 250/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de concessão de direito real de uso, uma área pública situada no loteamento denominado ‘Jardim Sandra Maria’, nesta cidade, visando a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA

Recibo av/col/11



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 250/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 22 de fevereiro de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 250/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 250/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 213/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 83/2011, de 23 de fevereiro de 2011.

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo